209

381

1908

Espicie — Major Carlos Theodoro Gomes Guimarães — Tabellião do 2º officio — rua do Rosario nº 84 — Rio de Janeiro — Livº A 79 — Fls. 98 — Instrumento de escriptura de cessão e transferencia de parte de um terreno á rua do Senado que entre si fazem José Fernandes da Silva Moreira e a Fazenda Federal dos Estados Unidos do Brazil.

Saibam quantos este virem que no anno do Nascimento de N. S. Jesus Christo de 1908 aos 25 de Março, nesta Cidade do Rio de Janeiro, Districto Federal, no predio onde funcciona a Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, onde eu Tabellião fui vindo e chamado ahi perante mim e as duas testemunhas abaixo nomeadas e assignadas, compareceram, de uma parte, como outorgante cedente José Fernandes da Silva Moreira, seu juris e de outra parte como outorgada a Fazenda Federal, pelos seus representantes legaes junto ao Ministerio da Viação, Industria e Obras Publicas, Dr. Francisco de Paula Bicalho, Director Technico da Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, e o Bel Raul de Almeida Rego, Representante da Fazenda Nacional, com os poderes que lhes conferem o artº 11 § 7º do Dec. 5.031, de 10 de Novembro de 1903, e artº 2º § 6º do Dec. legislativo 1.021 de 26 de Agosto do mesmo anno, todas essas pessoas de mim conhecidas e das testemunhas do que dou fé, bem como de me haver sido distribuida esta pelo bilhete que fica archivado. E pelo outorgante me foi dito, perante as referidas testemunhas, que é senhor e possuidor do predio e terreno nº 173 da rua Bernardo de Vasconcellos, antiga do Senado, na freguezia de Sº Antonio desta cidade e constantes da escriptura lavrada no cartorio do Tabellião Evaristo Valle de Barros em 6 de Dezembro de 1902 e da planta que fica fa-

vendo parte integrante desta escriptura, organisada pela Comm.ão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, onde se acham sua descripção e dimensões e por isto acha-se elle outorgante contractado com a outorgada por bem desta escriptura e na melhor fórma de direito para transferir, como de facto transferido tem, parte do mesmo terreno por accôrdo previsto nos Decretos n.o 21 de 26 de Agosto e n.o 956 de 9 de Setembro de 1903 e decorrente do Dec. n.o 969 de 18 de Setembro do mesmo anno, que os desapropriou por utilidade publica para construcção das ruas Carlos de Carvalho e Henrique Valladares, nesta Capital, recebendo elle outorgante por parte da outorgada, como indemnisação pela desapropriação da parte do terreno assignalada na planta citada pelas letras B C E F, bemfeitorias e servidões que nella existam, livres e desembaraçados de quaesquer onus ou encargos judiciaes ou extra judiciaes conforme as certidões do Registro Geral das Hypothecas e do Distribuidor Geral, o restante do terreno assignalado pelas letras A D. B C perfeitamente nivelada. Então me foi dito pela outorgada, perante as mesmas testemunhas, que, no exercicio de adquirente do dominio por força da Lei e hoje cessionaria da posse plena da parte do dito terreno, havia na verdade accordado e contractado com o outorgante sobre a presente cessão, transferencia e indemnisação pela obrigação que contrahe de entregar ao cedente a parte do terreno assignalada pelas letras A D B C completamente nivelada. Em seguida o outorgante perante as testemunhas prometteu pôr si e pelos que vierem a succeder-lhe fazer para todo o sempre boa, firme e valiosa esta cessão e transferencia de parte do terreno supra mencionado sem que a elle outorgante ou áquelles caiba em tempo al-

quem direito de reclamar qualquer outra indemnisação sob fundamento de benfeitorias ou a pretexto de dividas futuras ou onus reaes que gravem os proprios ora transferidos que desde já são entregues á outorgada independente de contracto de locação que possa existir e fica resolvido, havendo-se esse por immittida na posse pela presente escriptura e pela clausula constituti. Declarou finalmente o outorgante: 1º que renuncia a preferencia na acquisição de qualquer terreno com as vantagens facultadas pelo citado Decreto 1.021, art.º 2º § 5º — 2º que na parte do terreno não existem installações como de machinismos em funccionamento que possam ser objecto de indemnisação do Governo para desmonte e transporte. E assim o outorgante transmitte á outorgada todo o dominio contenção, posse, jús e acção na parte do terreno cedido que fica incorporada ao patrimonio da outorgada por força da Lei e deste instrumento, independente do imposto de transmissão de propriedade e de sello proporcional na conformidade do Dec. A. 956 de 1903, artigo 39. Disse ainda o outorgante que, segundo a escriptura e planta referidas, o predio de que faz parte o terreno cedido á outorgada, Fazenda Federal, mede 6,m30 de frente e o quintal se estende mesmo acima, confrontando com quem de direito; que a parte de terreno cedida á outorgada é a que fica além da projectada rua Carlos de Carvalho até além da projectada Avenida Henrique Valladares e a que a outorgada se obriga a nivelar é a que fica entre a projectada rua Carlos de Carvalho e a rua do Senado, sendo todo o terreno foreiro á Municipalidade desta Capital. E me apresentaram o conhecimento de imposto predial do primeiro semestre do corrente exercicio relativo ao predio N. 143 da rua do

11-12-90

lançado sob nº 13162 e o conhecimento de penna d'agua do mesmo predio, de 1907, sob nº A 8444. E assim contractados, outorgante e outorgada, pediram-me nestas notas lavrasse a presente escriptura que fiz escrever pelo meu ajudante juramentado José Maria d'Ascenção, outorgaram, acceitaram, declarando ainda a outorgada que a presente cessão é feita de accôrdo com o Aviso N. 532, de 18 de Julho de 1904, do Ministerio da Viação Industria e Obras Publicas, vesar leso as entrelinhas que dizem - digo Ganeiro - digo Decreto N. 969 de 18 de Setembro do mesmo anno - digo mencionada - e assignam depois de lhes ser lido e ás testemunhas, minhas conhecidas, do que dou fé. Raul Dias e Augusto Cesar Tavares, perante mim, Carlos Theodoro Gomes Guimarães, Sub-rn que a subscrevi. — José Fernandes da Silva Maria - Francisco de Paula Bicalho - Raul de Almeida Rego - Raul Dias — Agto Cesar Tavares - Testada data hoje - Eu, Carlos Theodoro Guimarães, Substituto, subscrevo e assigno em publico e raso. Em testo (estava o signal publico) de verdade. Carlos Theodoro Guimarães. (Estavam colladas e devidamente inutilisadas duas estampilhas no valor total de mil e duzentos reis.) - Confere com o original. - Inspectoria de Portos, Rios e Canaes, em 11 de Dezembro de 1934. - Cyrus Teixeira Côrte, 3º escripturario do Thesouro Nacional. — Horacio Teixeira Pinto, Fiscal do Thesouro Nacional. —